



Lei nº 99 de 07 de Março de 1.988.

"Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo e Cria a Companhia de Transporte Coletivo de Santo Antonio do Descoberto. CMTC"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO ESTADO DE GOIÁS, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar dentro de 120 dias da promulgação desta Lei, o serviço público Municipal de Transporte Coletivo, criando para tal fim a Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Santo Antonio do Descoberto - CMTC.

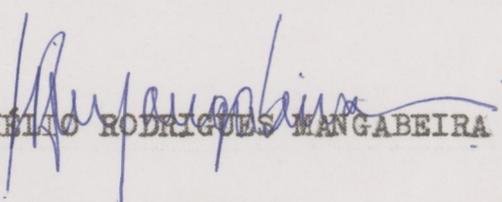
Art. 2º - Os serviços de que trata esta Lei serão prestados à coletividade mediante a cobrança de uma tarifa de caráter eminentemente Social, dado o fim não lucrativo da empresa pública ora criada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento municipal, extra-orçamentária e de outros recursos que sejam necessários a seu fiel cumprimento.

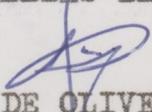
Art. 4º - Fica vetado a abertura de concessão de linhas permanentes, a qualquer empresa dentro dos limites Geográficos do Município, somente em caráter temporário e precário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, aos dias 09 do Mês de Maio de 1.988.


HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA - Presidente

JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO - 1º Secretário


LUIZ DE OLIVEIRA - 2º Secretário